



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023, DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA DAOU SUPERMERCADO LTDA - EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.344.819/0001-27, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, CEP: 68.555-000, em Xinguara / Pará, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. **Adair Marinho da Silva**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG nº 4568466 – PC/PA e inscrito no CPF nº 185.477.452-20, residente e domiciliado na Chácara Dois Irmãos, situada na vicinal da Prainha, Lote 5, zona rural, em Xinguara / PA, doravante denominada CONTRATANTE, e **DAOU SUPERMERCADO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.702.296/0001-53, com sede na Av. Xingú, nº 247-A, Centro, CEP: 68.555-013, em Xinguara / PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Zaher Salim Daou**, libanês, solteiro, empresário, portador do Registro Nacional de Estrangeiro nº Y247885-X – CGPI-DIREX-DPF, tipo de visto permanente, emitido em 08/11/2020, válido até 04/11/2029 e inscrito no CPF nº 509.454.322-91, residente e domiciliado na Av. Xingú, nº 247, Andar 1, Centro, CEP: 68.55-013, em Xinguara / PA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 10/2023/CMX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2023/CMX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de materiais de consumo em geral, compreendendo gêneros alimentícios, utensílios domésticos e materiais de higiene e limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Xinguara / PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico da **Dispensa de Licitação nº 05/2023/CMX**.

1.2. Esse Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 05/2023/CMX, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desse Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2023.

2.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.864,20 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme especificado na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ÁLCOOL EM GEL EM RECIPIENTE DE 500ML	TRIEX	UNIDADE	11	8,49	R\$ 93,39
2	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO EM GERAL, COM AÇÃO GERMICIDA/BACTERICIDA, DESODORIZANTE, VÁRIOS AROMAS, EM RECIPIENTE DE 2L	UZZILIM	UNIDADE	17	12,79	R\$ 217,43
3	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 15L, REFORÇADO, PACOTE COM 10 UNIDADES	CRISTAL	UNIDADE	9	6,25	R\$ 56,25
4	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 30L, REFORÇADO, PACOTE COM 10 UNIDADES	CRISTAL	UNIDADE	19	6,06	R\$ 115,14
5	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 50L, REFORÇADO, PACOTE COM 10 UNIDADES	CRISTAL	UNIDADE	19	7,12	R\$ 135,28
6	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 100L, REFORÇADO, PACOTE COM 10 UNIDADES	CRISTAL	UNIDADE	19	7,62	R\$ 144,78
7	PAPEL TOALHA, EMBALAGEM C/ 2 ROLOS DE 55 TOALHAS CADA	PRATIK	UNIDADE	23	6,32	R\$ 145,36
8	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, PICOTADO, MACIO, BRANCO, PACOTE COM 4 ROLOS DE 30 METROS	MILLI	PACOTE C/ 04 Unidades	9	8,70	R\$ 78,30
9	PEDRA SANITÁRIA	POLITRIZ	UNIDADE	19	2,49	R\$ 47,31
10	SABÃO EM PÓ PARA LAVAR ROUPAS, AROMAS DIVERSOS, CAIXA DE 1 KG	ASSIM	KG	2	14,59	R\$ 29,18
11	ÁGUA SANITÁRIA P/ LIMPEZA EM GERAL, BACTERICIDA E GERMICIDA, EMBALAGEM DE 5.000ML	BRAMIX	UNIDADE	4	18,00	R\$ 72,00
12	SABONETE EM BARRA, SÓLIDO PERFUMADO, BARRA DE 90G	IARA	UNIDADE	3	3,82	R\$ 11,46
13	DETERGENTE LÍQUIDO, UTILIZADO PARA LAVAR LOUÇA, EMBALAGEM DE 500ML	UZZILIM	UNIDADE	15	2,79	R\$ 41,85
14	LIMPA ALUMÍNIO EM RECIPIENTE DE 500ML	TRIEX	UNIDADE	3	3,99	R\$ 11,97
15	DESODORIZADOR DE AR AEROSOL VÁRIOS AROMAS, 360 ML	AR GRADANEL	UNIDADE	7	12,99	R\$ 90,93
16	ESPONJA DUPLA FACE, PARA LAVAR LOUÇAS	WISH	UNIDADE	7	1,49	R\$ 10,43
17	ESPONJA DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES, EMBALAGEM DE	ASSOLAN	UNIDADE	4	3,29	R\$ 13,16



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

18	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO, EMBALAGEM C/ 5 UNIDADES	OESTE	PACOTE	9	14,99	R\$ 134,91
19	LUSTRA MÓVEIS, PARA MÓVEIS EM GERAL, 500ML	YPE	UNIDADE	3	17,49	R\$ 52,47
20	LIMPADOR MULTIUSO, VEJA OU SIMILAR, 500ML	TRIEX	UNIDADE	3	6,65	R\$ 19,95
21	LIMPADOR DE USO GERAL, CIF OU SIMILAR, 500ML	CIF	UNIDADE	3	9,00	R\$ 27,00
22	DESINFETANTE LÍQUIDO LYSOFORM, BRUTO ORIGINAL, 1L	UZZILIM	UNIDADE	3	10,00	R\$ 30,00
23	RODO (MADEIRA) MÉDIO, 40CM	LORENZZON	UNIDADE	3	13,00	R\$ 39,00
24	RODO (MADEIRA) GRANDE, 60CM	LORENZZON	UNIDADE	2	18,49	R\$ 36,98
25	VASSOURA DE CABELO COM CABO ENCAPADO, CERDAS EM POLIÉSTER	CONDOR	UNIDADE	3	16,30	R\$ 48,90
26	SACO DE ALGODÃO, PARA LIMPEZA DE CHÃO, ALVEJADO, MEDINDO NO MÍNIMO 75 X 50 CM	MULTICLEAN	UNIDADE	3	9,00	R\$ 27,00
27	INSETICIDA LÍQUIDO, SPRAY, REMOVEDOR DE MOSQUITOS, MOSCAS, BARATAS E FORMIGAS, EMBALAGEM DE 300ML	BAYGON	UNIDADE	5	14,00	R\$ 70,00
28	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO TELADO, SEM TAMPA – CAPACIDADE 10L	ANTARES	UNIDADE	3	10,25	R\$ 30,75
29	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO TELADO, SEM TAMPA – CAPACIDADE 30L	ANATRES	UNIDADE	3	22,00	R\$ 66,00
30	CESTO PARA LIXO EM PLÁSTICO FECHADO, COM TAMPA - CAPACIDADE 60L	ANTARES	UNIDADE	3	66,00	R\$ 198,00
31	FLANELA DE LIMPEZA 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO 40CM POR 30CM DE LARGURA	MULTICLEAN	UNIDADE	5	4,35	R\$ 21,75
32	BALDE PARA MASSA EM PVC, CAPACIDADE 12L E PONTO DE APOIO INFERIOR, COR PRETO	ANTARES	UNIDADE	3	16,00	R\$ 48,00
33	PANO DE PRATO, TECIDO 100% ALGODÃO	MULTICLEAN	UNIDADE	3	6,59	R\$ 19,77
34	PÁ PARA RECOLHER LIXO (PLÁSTICO)	CRISTAL	UNIDADE	2	9,00	R\$ 18,00
35	LUVA PARA LIMPEZA, EMBALAGEM COM O PAR	MULTICLEAN	UNIDADE	3	8,29	R\$ 24,87
36	REGISTRO DE GÁS COMPLETO, COM MANGUEIRA E ABRAÇADEIRA, PARA USO DOMÉSTICO	VINIGAS	UNIDADE	1	40,00	R\$ 40,00
37	PILHA AA (ALCALINA), EMBALAGEM CONTENDO 1 PAR	RAYOVAC	UNIDADE	9	7,79	R\$ 70,11
38	GENGIBRE	IN NATURA	KG	1,5	15,49	R\$ 23,24
39	ERVA DOCE, FRASCO	IN NATURA	UNIDADE	2	6,45	R\$ 12,90



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

40	AÇÚCAR GRANULADO CRISTALIZADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTAS DE IMPUREZAS. EMBALAGEM DE 2KG	IATAJÁ	UNIDADE	19	9,54	R\$ 181,26
41	CAFÉ, TIPO FORTE, TORRADO E MOÍDO, EM PÓ HOMOGÊNEO. ACONDICIONAMENTO: À VÁCUO. QUALIDADE: A MARCA DEVE POSSUIR O SELO DE PUREZA DA ABIC. EMBALAGEM DE 250G	MARATÁ	UNIDADE	39	8,89	R\$ 346,71
42	OVOS DE GALINHA, CARACTERÍSTICA: VERMELHO, CARTELA COM 30 UNIDADES	LOYOLA	CARTELA	5	29,00	R\$ 145,00
43	FARINHA DE MILHO FLOCADA, SEM GLÚTEN, SEM GORDURA TRANS, EMBALAGEM DE 500G	BONARROZ	UNIDADE	9	4,79	R\$ 43,11
44	FARINHA DE ARROZ FLOCADA, SEM GLÚTEN, SEM GORDURA TRANS, EMBALAGEM DE 500g	BONARROZ	UNIDADE	5	3,30	R\$ 16,50
45	MARGARINA VEGETAL COM SAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS INTERESTERIFICADO, SAL, ESTABILIZANTE MONO E DIGLICERÍDEOS, ÁCIDOS GRAXOS, LECITINA SOJA, CONSERVANTE SORBATO POTÁSSIO, BENZOATO DE SÓDIO, LIPÍDIOS 80, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GORDURA POLIINSATURADA E MONOINSATURADA, CREMOSA. POTE DE 1KG	DELINE	UNIDADE	3	16,29	R\$ 48,87
46	ÁGUA MINERAL SEM GÁS – EMBALAGEM GALÃO DE 20L	SANTA CLARA	UNIDADE	50	17,00	R\$ 850,00
47	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO, CAPACIDADE 200ML – EMBALAGEM COM 100	TOTALPLAST	PACOTE	39	6,89	R\$ 268,71
48	COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO, CAPACIDADE 80ML – EMBALAGEM COM 100	TOTALPLAST	PACOTE	19	5,70	R\$ 108,30
49	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM DE 1KG	DUNORTE	UNIDADE	2	1,66	R\$ 3,32
50	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA REFINADO EM EMBALAGEM DE 900ML	COMIGO	UNIDADE	2	9,00	R\$ 18,00
51	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, COM SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO, EMBALAGEM DE 100ML	ADOCYL	UNIDADE	2	7,75	R\$ 15,50
52	ACHOCOLATADO EM PÓ, DE MISTURA INSTANTÂNEA, EMBALAGEM DE 800G	MAGIC	UNIDADE	5	16,79	R\$ 83,95
53	COADOR PARA CAFÉ MÉDIO, EM TECIDO ALGODÃO CRÚ	MULTICLEAN	UNIDADE	3	4,60	R\$ 13,80
54	GARRAFA TÉRMICA – CAPACIDADE 1L	TERMOLAR	UNIDADE	2	48,90	R\$ 97,80
55	JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE 1,5L	TERMOLAR	UNIDADE	1	41,20	R\$ 41,20
56	JARRA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 2L	PLASTICK	UNIDADE	1	22,20	R\$ 22,20



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

57	COLHER DE SOPA – AÇO INOX	SIMONNAGIO	UNIDADE	11	5,56	R\$ 61,16
58	GARFO – AÇO INOX	SIMONNAGIO	UNIDADE	11	5,89	R\$ 64,79
59	FACA DE MESA – AÇO INOX	SIMONNAGIO	UNIDADE	7	8,60	R\$ 60,20
Valor total						R\$ 4.864,20

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4º. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Xinguara, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 01.031.0001 – Ação Legislativa;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

5º. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, mensalmente, sempre no dia 30 (trinta) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, acompanhada das requisições dos produtos atestadas pelas Unidades Responsáveis, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6ª. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. O preço ajustado no contrato, não poderá ser reajustado, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de itens de pequeno valor e porque o objeto da contratação é unicamente de fornecimento de bens de consumo não duráveis, com respaldo na faculdade registrada no citado Art. 96.

8ª. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1. Adota-se o regime de execução de fornecimento.

9ª. CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 24h (vinte e quatro horas), contados da data da requisição de compra.

9.2. Na entrega, todos os produtos deverão ser conferidos, verificando-se a compatibilidade da proposta com a descrição técnica e a marca, bem como, a inviolabilidade das embalagens.

9.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10ª. CLAÚSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa fornecedora dos produtos, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;

11.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor designado, conforme estabelecido na Cláusula Décima;

11.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.1.4. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

11.2. São obrigações da Contratada:

11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto, inclusive tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os produtos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

11.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 6 (seis) horas que antecede a data da conclusão do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.6. Manter, durante todo o período de fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.2.7. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento do objeto.

12ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

12.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei no 14.133/2021, quais sejam:

13.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.2.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa a inexecução total do contrato;

13.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.2.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto as condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo apos o encerramento da fase de lances.

13.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **13.1.1.** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **13.2.1 a 13.2.11**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.2.2 a 13.2.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.2.8 a 13.2.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a essa Câmara Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e eventual regulamento existente.

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VEDAÇÃO.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

17.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores / fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

18ª. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19ª. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

20ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Xinguara / PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Xinguara, 07 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Xinguara
CONTRATANTE

Daou Supermercado Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____
CPF _____ CPF: _____